



SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS

O Governo deliberou a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, tornando-se necessário adequar as atividades à nova realidade e às medidas extraordinárias do estado de emergência, tendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior emitido uma “Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência”.

As normas excecionais que agora se estabelecem visam instituir o ordenamento regulamentar que permita compatibilizar o regime de exceção em vigor com as disposições que impõem o encerramento das atividades letivas presenciais e o teletrabalho com a necessidade de continuar a assegurar a missão de ensinar e aprender, nuclear a qualquer Instituição de Ensino Superior. Visam ainda assegurar que, na medida do possível, se minimizam as dificuldades para os docentes e estudantes quando, finalmente, for viável retomar a normalidade.

Foram ouvidos os Presidentes das Escolas e as Associações de Estudantes.

No exercício dos poderes que me são conferidos pelos n.º 1 e 2 do artigo 20.º, pelas alíneas e), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do P.PORTO e pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, aprovo as seguintes instruções para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no P.PORTO devido à pandemia SARS-CoV-2:

1. São suspensas as atividades letivas e não letivas presenciais a partir do dia 22 de janeiro de 2021, inclusive, por tempo indeterminado.

2. Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nas fichas de unidade curricular e proceder ao seu registo no DOMUS.
3. Define-se ensino a distância como uma modalidade de ensino mediada por tecnologias de informação e de comunicação, possibilitando que discentes e docentes estejam separados espacial e/ou temporalmente, prescindindo-se da presença física permanente do estudante em ambiente formal de ensino-aprendizagem.
4. Exceto em situações devidamente justificadas, validadas pelo respetivo Presidente da Escola, todas as aulas que possam funcionar em regime de ensino a distância devem ser asseguradas pelos respetivos docentes, podendo-se proceder às alterações da distribuição de serviço docente que se mostrem necessárias.
5. São revogadas todas as disposições que prevejam um regime de faltas que possa resultar na reprovação do estudante.
6. O calendário letivo aprovado pelo Despacho P.PORTO/P-026/2020 é alterado, passando a ser o constante de anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
7. Em consequência da antecipação do início das atividades letivas do 2º semestre, todas as provas de avaliação relativas ao 1º semestre, incluindo exames, que ainda não tenham sido realizadas, terão lugar após a conclusão dos exames relativos ao 2º semestre, de acordo com calendarização a aprovar pelos/as Presidentes das Escolas, cumprindo a data limite de conclusão das atividades letivas.
8. Excetuam-se do previsto no número anterior as provas de avaliação, com exclusão de exames, que possam decorrer online até ao início das atividades letivas do 2º semestre. Compete à/ao Presidente da Escola a definição de quais as provas que podem decorrer nestas circunstâncias, devendo a comunicação aos estudantes ser efetuada num prazo não inferior a 72 horas.
9. Se, no caso da ESMAE e apenas para algumas apresentações de grandes grupos (produções de teatro ou algumas provas de instrumento/concerto solo) se verificar a absoluta impossibilidade de realização de duas provas de avaliação em períodos consecutivos, compete ao Presidente da Escola definir outras datas para as provas de avaliação, sendo que apenas uma se pode realizar fora do período previsto no n.º 6.
10. Cada docente deverá adequar a duração da aula a distância aos conteúdos previstos. Recomenda-se, sempre que possível, que nenhuma aula tenha períodos consecutivos

superiores a 60 minutos, assegurando a existência de um intervalo mínimo de 10 minutos entre períodos consecutivos;

11. São admitidas as diferentes modalidades de ensino a distância. No entanto, é obrigatório que um mínimo de 50% das horas seja lecionado de forma síncrona, entendendo-se como tal aquelas que decorrem com a presença simultânea do docente e dos estudantes e que tem lugar através de uma plataforma que permita a intervenção de todos os participantes utilizando a voz. Não são consideradas aulas síncronas aquelas que decorram através de chat ou mecanismo semelhante.
12. No caso de existência de aulas assíncronas, os respetivos conteúdos devem ser atempadamente disponibilizados aos estudantes e num formato adequado a este tipo de transmissão de conhecimentos.
13. Mantém-se a obrigatoriedade, nos termos legais e regulamentares em vigor, de registo do sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, o tipo de aula (síncrona ou assíncrona), no DOMUS.
14. Apenas as aulas sumariadas serão consideradas para efeitos do número total de aulas previstas.
15. Compete ao Diretor / Coordenador de Curso assegurar a coordenação das atividades letivas do curso por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes.
16. Sabendo que não será possível adotar o ensino a distância em todas as unidades curriculares ou em todos os tipos de aulas de uma dada unidade curricular, o Diretor / Coordenador de cada curso deve manter um registo atualizado das unidades curriculares em que não é possível a leção integral a distância, comunicando essa informação ao Presidente da Escola respetiva, atualizando-a sempre que necessário.
17. Os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em unidades curriculares anuais ou unidades curriculares do 1.º semestre letivo têm acesso à época especial de exames, à exceção das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.

18. Admite-se, neste enquadramento, a prorrogação dos prazos previstos para a avaliação das unidades curriculares do tipo projeto, estágio, estágio clínico, prática de ensino/pedagógica supervisionada, dissertação e tese e em outras unidades curriculares em que a avaliação requeira provas públicas.
19. Aos estudantes que, reunindo as condições para concluir o ciclo de estudos no final do 1º semestre, não o possam fazer exclusivamente em resultado do adiamento das provas de avaliação, será permitida a realização online das provas de avaliação em causa em formato a definir pelo responsável da unidade curricular e que pode revestir a forma de “prova oral”. O pedido deve ser feito pelo estudante ao/à Presidente da Escola através de requerimento.
20. Não serão aplicadas precedências entre unidade curricular do 1º e do 2º semestre nos casos em que não tenha sido possível concluir a avaliação da unidade curricular do 1º semestre, incluindo a realização dos exames.
21. Os estágios, em particular os estágios clínicos, devem manter-se em regime presencial sempre que possível, devendo ser desenvolvidos novos esforços de colaboração com as entidades de acolhimento.
22. Devem ser desenvolvidos todos os esforços para minimizar o impacto negativo da atual situação no percurso académico dos estudantes.

Determino, ainda, que enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no P.PORTO, devem considerar-se como suspensas, parcial ou totalmente, todas as normas contidas em regulamentos e despachos que colidam com o que é estabelecido no presente Despacho.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Instituto Politécnico do Porto, 21 de janeiro de 2021

João Rocha
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Início das atividades letivas 1º semestre	06 outubro 2020
Interrupção letiva (Natal)	24 dezembro 2020 a 03 janeiro 2021
Início das atividades letivas 2º semestre	08 fevereiro 2021
Interrupção letiva (Páscoa)	01 a 05 abril 2021
Interrupção letiva	03 a 07 maio 2021
Conclusão das atividades letivas	31 julho 2021